DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2799/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/25932/2016
PROTOCOLO	: 1737082
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ITAPORÃ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: 1-MARCOS ANTÔNIO PACO, 2-JACINTA REIS CORDEIRO, 3-MARCELO GUENZER
CARGO DO ORDENADOR	: 1-PREFEITO MUNICIPAL ATUAL, 2-PREFEITA MUNICIPAL NA ÉPOCA, 3-GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 217, DE 2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 1/2016
CONTRATADO	: CLÍNICA MÉDICA DR. ALCIDES CARRILO CAICEDO EIRELI
OBJETO	: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA POR MEIO DE PROFISSIONAL MÉDICO.
VALOR INICIAL	: R$ 1.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos versa sobre a:

a) celebração do Contrato Administrativo n. 217, de 2016, entre o Município de Itaporã, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Clínica Médica Dr. Alcides Carrilo Caicedo Eireli (vigência de 17/8/2016 a 31/12/2016), tendo como objeto a execução de serviços médicos complementares a serem prestados pela contratada por meio de profissional médico;

b) execução financeira da contratação.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA 17744/2017, peça 26), que considerou regulares a formalização do Contrato Administrativo n. 217, de 2016, e a sua execução financeira, ressalvando, contudo, a remessa intempestiva ao Tribunal da cópia do referido Contrato e a ausência do termo de rescisão contratual.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC - 3343/2018 (peça 27), opinando nos seguintes termos:

> *"I - pelo arquivamento do processo devido a sua **inexecução**, com fulcro no art. 173, inciso V, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013;*
> *II – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental."*

É o Relatório.

DECISÃO

Examinando o conteúdo dos autos, verifico que a celebração do Contrato Administrativo n. 217, de 2016, assim como a execução financeira da contratação, encontram-se em consonância com os dispositivos da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e da Lei (federal) n. 4.320, de 1964.

Todavia, cumpre observar as ressalvas assinaladas pela unidade técnica (ANA IICE - 17744/2017, peça 26, fls. 104-109), a seguir discriminadas:

A) 1ª ressalva: remessa intempestiva, ao Tribunal, da cópia do Contrato Administrativo n. 217, de 2016 (publicação na imprensa oficial em 1/9/2016 e remessa ao Tribunal em 22/9/2016).

Neste quesito, a unidade técnica equivocou-se, pois não há atraso na remessa de documentos, sendo certo o atendimento ao disposto no Capítulo III, Seção I, 1.1.1., "A", da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011 (vigente na época dos fatos), em que o prazo de remessa do Contrato ao Tribunal é de até 15 (quinze) dias **úteis** após a data da sua publicação. Logo, como o Contrato foi publicado em 1/9/2016, poderia ser remetido ao Tribunal até o dia 23/9/2016, sendo, portanto, remetido tempestivamente em 22/9/2016.

B) 2ª ressalva: ausência do termo de rescisão do Contrato Administrativo n. 217, de 2016 (vigência de 17/8/2016 a 31/12/2016).

Neste ponto, o resumo da execução financeira da contratação se apresentou nos seguintes moldes (peça 26, fl. 107):

VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 217/2016 (CT)	*Não possui valor determinado*
VALOR EMPENHADO (NE)	*R$ 1.000,00*
TOTAL ANULADO (NAE)	*R$ -1.000,00*
VALOR TOTAL EMPENHADO (NE - NAE)	*R$ 0,00*
DESPESA LIQUIDADA (NF)	*R$ 0,00*
PAGAMENTO EFETUADO (OP)	*R$ 0,00*

Da análise dos documentos que instruem os autos, assim como do resumo acima, observo que o gestor empenhou e anulou o valor de R$ 1.000,00, resultando, ao final, que **decorreu o prazo de vigência do contrato sem execução.** Assim, **o Contrato foi extinto em face do implemento do seu termo final em 30/12/2016**.

Desse modo, a formalização do termo de rescisão, neste caso, é irrelevante, notadamente porque consta nos autos o Termo de Encerramento do Contrato (peça 18, fl. 57).

Diante do exposto, acompanho em parte o posicionamento da 1ª Inspetoria de Controle Externo e **decido** no sentido de:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da:

a) celebração do **Contrato Administrativo n. 217, de 2016**, entre o Município de Itaporã, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Clínica Médica Dr. Alcides Carrilo Caicedo Eireli (vigência de 17/8/2016 a 31/12/2016);

b) execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 26 de março de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

LAC